



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 48ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 08 DE OUTUBRO DE 2026 – QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flavio Marcus Lancia Barbosa.

Ausente, justificadamente, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Arilma Cunha da Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, no exercício ocasional da Presidência, comunicou a fruição de férias da Ministra Presidente referente ao exercício 2027, no período de 2 a 16 de janeiro de 2027, e do Ministro Vice-Presidente FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, no período de 17 a 31 de janeiro de 2027.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000326-37.2026.7.00.0000/PR - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: JOAO VITOR DA COSTA FUCK. ADVOGADO: EMERSON VINICIUS RAMOS BATISTA BARRETO (OAB SC61678).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito do Ministério Público Militar para, reformando a Decisão recorrida, receber a parte rejeitada da Denúncia ofertada no IPM nº 7000157-31.2025.7.05.0005, em desfavor do ex-Sd EB J.V.D.C.F., no que tange ao pedido de fixação de valor mínimo para reparação por danos morais, determinando a baixa dos autos à origem para o regular processamento do feito em sua integralidade. Os Ministros LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinham incólume a Decisão exarada pelo Juízo da 2ª Auditoria da 3ª CJM, que rejeitou parcialmente a Denúncia, por falta de previsão legal e incompatibilidade com o rito processual militar castrense, especificamente quanto ao pleito de fixação de valor mínimo a título de danos morais. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto. Presidência do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000408-68.2026.7.00.0000/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não cabimento de Mandado de Segurança, levantada na tribuna pela litisconsorte passiva e decidiu conhecer do Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu indeferir o pedido de devolução de prazo formulado pela litisconsorte passiva, diante da preclusão temporal. Em seguida, o Tribunal, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu conceder parcialmente a segurança pleiteada pelo Ministério Público Militar para: a) cassar a determinação proferida pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM que compelia o Órgão Ministerial a apresentar denúncia ou promover o arquivamento do feito dentro do prazo estabelecido na Decisão; b) deferir o pedido de afastamento do sigilo fiscal de T.F.S., abrangendo as Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e correspondentes Dossiês Integrados (DECRED, DIMOB, DOI, DIRF e dados fiscais pertinentes disponíveis na Receita Federal do Brasil) relativos aos anos-calendário de 2009 a 2018; e c) indeferir o pedido de quebra de sigilo fiscal de T.F.S. e de expedição de ofícios às companhias aéreas LATAM, GOL e AZUL e à concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), CARLOS VUYK DE AQUINO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN concediam parcialmente a Segurança, mantinham a Decisão proferida pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM nos autos do PQS nº 7000494-09.2026.7.01.0001, que indeferiu o pedido de quebra de sigilo fiscal de T.F.S. e de expedição de ofícios às companhias aéreas LATAM, GOL e AZUL e à concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A., e conferiam ao Ministério Público Militar o prazo de 90 (noventa) dias para oferecer denúncia ou requerer o arquivamento do feito, a contar do trânsito em julgado desta Ação Mandamental. Declarou-se impedido o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, na forma do art. 149 do RISTM. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva e o Advogado da Defesa, Dr. Antonio Eduardo Ramires Santoro.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000417-30.2026.7.00.0000/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição, suscitada pela Defesa em manifestação, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu indeferir o pedido de devolução de prazo, formulado pela litisconsorte passiva, diante da preclusão temporal. Em seguida, o Tribunal, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu conceder parcialmente a segurança pleiteada pelo Ministério Público Militar para: a) cassar a determinação proferida pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM que compelia o Órgão Ministerial a apresentar denúncia ou promover o arquivamento do feito dentro do prazo estabelecido na Decisão; b) não conhecer dos pedidos de realização das diligências complementares, especificamente de elaboração de relatório técnico sobre os fornecimentos das empresas citadas na inicial e dos depoimentos dos civis citados; c) deferir a segurança pleiteada pelo Ministério Público Militar para afastar o sigilo fiscal da pessoa jurídica A.S.D.H.L., abrangendo as declarações de IRPJ e correspondentes Dossiês Integrados da Receita Federal do Brasil relativos aos anos-calendário de 2010 a 2011, anteriormente denegado pelo juízo “a quo” nos autos da Petição Criminal nº 7000792-69.2024.7.01.0001. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), CARLOS VUYK DE AQUINO e a Ministra VERONICA ABDALLA STERMAN concediam parcialmente a Segurança, mantinham a Decisão proferida pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM nos autos da Petição Criminal nº 7000792-69.2024.7.01.0001, que indeferiu o pedido de quebra de sigilo fiscal da pessoa jurídica A.S.D.H.L. e de diligências complementares, e conferiam ao Ministério Público Militar o prazo de 90 (noventa) dias para oferecer denúncia ou requerer o arquivamento do feito, a contar do trânsito em julgado desta Ação Mandamental. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Declarou-se impedido o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, na forma do art. 149 do RISTM. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva, e o Advogado da Defesa, Dr. Antonio Eduardo Ramires Santoro.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000404-31.2026.7.00.0000/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de não conhecimento do Mandado de Segurança, por falta de amparo legal, e conhecer do "writ" interposto pelo Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a Questão de Ordem suscitada pelo litisconsorte passivo, de citação sem acesso aos autos e da reserva de aditamento, por falta de amparo legal. Em seguida, o Tribunal, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu conceder parcialmente a segurança pleiteada pelo Ministério Público Militar para: a) cassar a determinação proferida pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM que compelia o Órgão Ministerial a apresentar denúncia ou promover o arquivamento do feito dentro do prazo estabelecido na Decisão; b) deferir o pedido de afastamento do sigilo telemático do investigado L.D.C.N. em relação às contas identificadas nos autos, com foco nos dados gerados no período de exercício formal das funções do investigado no setor de hemodinâmica do HNMD, qual seja, de 13.4.2010 a 31.12.2018, expedindo-se ofício à empresa Google Brasil Internet Ltda. e ao Centro de Tecnologia da Informação da Marinha (CTIM) para depósito do material perante o juízo de primeiro grau, com exclusão de arquivos de áudio estritamente musicais; c) condicionar o cumprimento e o manuseio da prova aos seguintes protocolos judiciais de salvaguarda, a serem fiscalizados pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM: I. realização de triagem do material digital obtido mediante filtros automatizados e palavras-chave estritamente vinculadas ao objeto das apurações do esquema de fraudes e propinas no HNMD; II. imediata exclusão e desentranhamento de quaisquer prontuários, laudos, exames ou registros de atendimento médico-assistencial pertencentes a pacientes e terceiros estranhos à investigação, resguardando-se o sigilo profissional médico e a proteção conferida pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018); III. Exclusão e preservação integral de comunicações travadas pelo investigado com seus patronos e advogados regularmente constituídos, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 8.906/1994; IV. manutenção do acervo sob estrito segredo de justiça, em apenso próprio de natureza cautelar, assegurada a estrita observância de todas as etapas da cadeia de custódia da evidência digital, na forma do artigo 158-A e seguintes do Código de Processo Penal. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), CARLOS VUYK DE AQUINO, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR concediam parcialmente o Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Militar, mantinham a Decisão proferida pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM nos autos do PQS n.º 7000329-59.2026.7.01.0001, que indeferiu o pedido de afastamento do sigilo telemático do investigado L.D.C.N., e de obtenção de dados junto ao Comando do Centro de Tecnologia da Informação da Marinha, e conferiam ao Ministério Público Militar o prazo de 90 (noventa) dias para oferecer denúncia ou requerer o arquivamento do feito, a contar do trânsito em julgado desta Ação Mandamental. Relator para o Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Declarou-se impedido o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, na forma do art. 149 do RISTM. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000400-91.2026.7.00.0000/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Militar, e **por unanimidade**, em sede de preliminar, indeferir o pedido de vista e devolução de prazo formulado pelos litisconsortes passivos, diante da manifesta preclusão temporal. Em seguida, o Tribunal, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu conceder parcialmente a segurança pleiteada pelo Ministério Público Militar para: a) cassar a determinação proferida pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM que compelia o Órgão Ministerial a apresentar denúncia ou promover o arquivamento do feito dentro do prazo estabelecido na Decisão; b) deferir o pedido de afastamento dos sigilos bancário e fiscal das Pessoas Jurídicas D.G.R.L. e M.T.S.M.L., abrangendo as declarações de IRPJ e as movimentações financeiras relativas ao período compreendido entre os anos de 2009 e 2018, tramitando as informações obtidas sob estrito sigilo judicial em apenso cautelar próprio. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), CARLOS VUYK DE AQUINO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN concediam parcialmente a Segurança, mantinham Decisão proferida pelo Juízo da 4ª auditoria da 1ª CJM nos autos do PQS n.º 7001448-89.2025.7.01.0001, que indeferiu o pedido de afastamento dos sigilos fiscal e bancário das pessoas jurídicas D.G.R.L. e M.T.S.M.L., e conferiam ao ministério Público Militar o prazo de 90 (noventa) dias para oferecer

denúncia ou requerer o arquivamento do feito nos autos da Petição Criminal nº 7000808-23.2024.7.01.0001, a contar do trânsito em julgado desta Ação Mandamental. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Declarou-se impedido o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, na forma do art. 149 do RISTM. O Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000419-97.2026.7.00.0000/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Militar. Em seguida, o Tribunal, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu conceder parcialmente a segurança pleiteada pelo Ministério Público Militar para: a) cassar a determinação proferida pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM que compelia o Órgão Ministerial a apresentar denúncia ou promover o arquivamento do feito dentro do prazo estabelecido na Decisão; b) deferir a extensão da quebra de sigilo telemático em relação às contas de correio eletrônico especificadas, de titularidade do investigado P.P.P.D.S., no tocante aos dados armazenados em nuvem gerados no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, mediante expedição de ofícios à empresa Apple Computer Brasil Ltda. e à empresa Google Brasil Internet Ltda. para depósito do respectivo material sob guarda perante o juízo de primeiro grau, com exclusão de arquivos de áudio estritamente musicais; c) condicionar o cumprimento e o manuseio da prova aos seguintes protocolos judiciais de salvaguarda, a serem fiscalizados pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM: I. realização de triagem do material digital obtido mediante filtros automatizados e palavras-chave estritamente vinculadas ao objeto das apurações do esquema de fraudes e liberação irregular de pagamentos à empresa A.I.E.D.M.H. no âmbito do HNMD; II. imediata exclusão e descarte de dados e arquivos de natureza estritamente privada pertencentes a terceiros estranhos à investigação, assegurando-se a proteção conferida ao direito à intimidade e à vida privada; III. exclusão e preservação integral de comunicações travadas pelos investigados com seus patronos e advogados regularmente constituídos, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/1994; e IV. manutenção do acervo sob estrito segredo de justiça, em apenso próprio de natureza cautelar, assegurada a rigorosa observância de todas as etapas da cadeia de custódia da evidência digital, na forma do artigo 158-A e seguintes do Código de Processo Penal, de aplicação subsidiária. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), CARLOS VUYK DE AQUINO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN denegavam a Segurança, e mantinham a Decisão proferida pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM nos autos da Petição Criminal nº 7000802-16.2024.7.01.0001, que indeferiu o pedido de extensão das quebras de sigilo telemático para dados armazenados em nuvem vinculados às contas especificadas, e conferiam ao Ministério Público Militar o prazo de 90 (noventa) dias para oferecer denúncia ou requerer o arquivamento do feito, a contar do trânsito em julgado desta Ação Mandamental. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Declarou-se impedido o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, na forma do art. 149 do RISTM. O Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000397-39.2026.7.00.0000/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Militar. Em seguida, o Tribunal, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu conceder parcialmente a segurança pleiteada pelo Ministério Público Militar para: a) cassar a determinação proferida pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM que compelia o Órgão Ministerial a apresentar denúncia ou promover o arquivamento do feito dentro do prazo estabelecido na Decisão; b) deferir o afastamento do sigilo fiscal de L.P.A.F. relativamente às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e correspondentes Dossiês Integrados da Receita Federal do Brasil atinentes ao período de 8 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, denegando a Ordem quanto ao período de 1º de janeiro de 2010 a 7 de dezembro de 2017, já incorporado aos autos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), CARLOS VUYK DE AQUINO, LOURIVAL

CARVALHO SILVA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN concediam parcialmente a Segurança, mantinham a Decisão proferida pelo Juízo da 4ª auditoria da 1ª CJM, nos autos do PQS n.º 7001412-47.2025.7.01.0001, que indeferiu o pedido de quebra de sigilo fiscal de L.P.A.F., e conferiam ao Ministério Público Militar o prazo de 90 (noventa) dias para oferecer denúncia ou requerer o arquivamento do feito, a contar do trânsito em julgado desta Ação Mandamental. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Declarou-se impedido o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, na forma do art. 149 do RISTM. O Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000638-47.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** MARCELLO TELES DE SOUZA JUNIOR e LINNEO FABIAN DA FONSECA SALGADO. **ADVOGADO:** FERNANDO TEIXEIRA MARTINS (OAB RJ201641). **RECORRIDO:** PEDRO PAULO PAES DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** RICARDO SIDI MACHADO DA SILVA (OAB RJ127386), THIAGO ANDRADE SILVA (OAB RJ128676), BRUNO VIANA DE ARAÚJO (OAB RJ233942) e VINICIUS DE SOUSA MACHADO (OAB RJ268737).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão presencial/videoconferência de 1º de outubro de 2026, após o retorno de vista do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, o Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para cassar a Decisão que reconsiderou o recebimento da Denúncia, restabelecendo-se a decisão de 24 de abril de 2024 (evento 5 da APM), para receber a Denúncia oferecida em desfavor do Capitão de Fragata PEDRO PAULO PAES DOS SANTOS, quanto ao crime previsto no art. 308, § 1º, c/c o art. 80, ambos do Código Penal Militar (CPM), por três vezes; e, em relação aos civis MARCELLO TELES DE SOUZA JUNIOR e LINNEO FABIAN DA FONSECA SALGADO, quanto aos crimes previstos no art. 309, parágrafo único, c/c o art. 80, ambos do Código Penal Militar, por três vezes, e art. 288 do Código Penal, com o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento perante o Juízo de primeiro grau. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), CARLOS VUYK DE AQUINO, em seu voto-vista, e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham a Decisão proferida pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o Capitão de Fragata PEDRO PAULO PAES DOS SANTOS, quanto ao crime previsto no art. 308, § 1º, c/c o art. 80, ambos do Código Penal Militar (CPM), por três vezes; e, em relação aos civis MARCELLO TELES DE SOUZA JUNIOR e LINNEO FABIAN DA FONSECA SALGADO, quanto aos crimes previstos no art. 309, parágrafo único, c/c o art. 80, ambos do Código Penal Militar, por três vezes, e art. 288 do Código Penal, por ausência de justa causa. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA dava provimento parcial ao Recurso em Sentido Estrito, para dar prosseguimento a Ação Penal, com manutenção parcial da decisão de recebimento da Denúncia, apenas em relação ao Denunciado militar, pelo crime de concussão, artigo 305 do CPM, mantendo-se a rejeição em relação aos Denunciados civis. Relator para o Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto. Declarou-se impedido o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, na forma do art. 149 do RISTM. O Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO N° 7000075-08.2026.7.03.0203/RS - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **SUSCITANTE:** 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM. **SUSCITADO:** 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), que conhecia do Conflito de Jurisdição e votava por julgá-lo parcialmente procedente, para declarar competente o Juízo suscitado (2ª Auditoria da 3ª CJM - Bagé/RS) para apreciar as medidas protetivas de urgência requeridas, revisá-las e fiscalizá-las, por aplicação do princípio do juízo imediato, em razão do domicílio de ambas as partes e do local dos fatos mais recentes em Alegrete/RS; determinava a imediata remessa de cópia dos autos ao Juízo suscitado, a fim de que apreciasse, em caráter de urgência prioritária, a

concessão das medidas protetivas postuladas, com fundamento no poder geral de cautela; e declarava competente o Juízo suscitante (1ª Auditoria da 3ª CJM - Porto Alegre/RS) para processar e julgar o mérito da representação criminal, em decorrência da conexão reconhecida com a Ação Penal Militar nº 7000014-59.2026.7.03.0103, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo suscitante para esse fim. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR não participaram do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

A Sessão foi encerrada às 22 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 13 a 15/10/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

EUDES LOPES BORGES

Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **EUDES LOPES BORGES, SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO, em exercício**, em 15/10/2026, às 18:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 15/10/2026, às 19:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5196202** e o código CRC **B7DBC304**.